

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
641

SUA COMUNICAÇÃO DE
04/02/2021

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO Pergunta n.º 1327/XIV/2.ª, de 18 de fevereiro de 2021, do PAN
Areeiro de Castelo Ventoso, Alcácer do Sal

Em resposta à Pergunta n.º 1327/XIV/2.ª, de 18 de fevereiro de 2021, formulada pelas Senhoras Deputadas Bebiãna Cunha e Inês de Sousa Real e pelo Senhor Deputado André Silva, do Grupo Parlamentar do PAN, encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. Que ações de fiscalização, e quando, foram realizadas ao areeiro de Castelo Ventoso, em Alcácer do Sal, pelas entidades tuteladas pelo Ministério do Ambiente e da Ação Climática? Quais os resultados dessas ações de fiscalização? [sic]

A concessão de quartzo e caulino C-114 “Casal Ventoso - Castelo Ventoso”, como todas as concessões mineiras, é alvo de ações de fiscalização e de acompanhamento pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), em ações programadas ou sempre que se considere necessário e, também, através de articulação com o diretor técnico (nos termos da lei, os concessionários e os diretores técnicos são solidariamente responsáveis pela rigorosa aplicação das regras na execução dos trabalhos), com o objetivo de verificação do cumprimento do regime jurídico da revelação e aproveitamento de depósitos minerais (Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, e Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março) e do Regulamento Geral de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho nas Minas e Pedreiras (Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de maio) e demais legislação conexa nas áreas do ambiente e do ordenamento do território.

Em maio de 2018 foi realizada pela DGEG uma ação de fiscalização, na qual estiveram também presentes representantes da GNR de Alcácer do Sal, CCDR Alentejo e APA-ARH Alentejo (Agência Portuguesa do Ambiente - Administração da Região Hidrográfica do Ambiente), com o objetivo de ser avaliado o cumprimento das zonas de defesa à linha de água e à linha de caminho de ferro e ainda o cumprimento do Plano de Lavra, tendo sido impostas medidas à empresa concessionária, as quais foram dadas a conhecer a todas as entidades intervenientes na ação, inclusive à Câmara Municipal.

Não obstante o contínuo acompanhamento da concessão, está perspetivada a realização de uma nova ação de fiscalização para o corrente ano de 2021, caso a situação de pandemia assim o permita.

2. Quais as consequências da ação de inspeção realizada pela IGAMAOT em 2014? *[sic]*

A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) realizou em 2013 auditoria à execução do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), tendo-se identificado, em Casal Ventoso, a instalação e exploração de areias siliciosas numa extensão de 40 hectares de solo à data qualificado como “Espaços Florestais de Produção” no Plano Diretor Municipal (PDM) de Alcácer do Sal.

Não obstante essa situação ter, na sequência da emissão de declaração de impacte ambiental (DIA), sido objeto de reconhecimento do interesse público (RIP) em 15.12.2004, no quadro da então alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, concluiu a IGAMAOT no seu relatório que esse procedimento, conduzido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Alentejo, não havia acautelado inconformidades com o PDM em vigor ao tempo.

A CCDR Alentejo acompanhou o processo de inspeção realizada pelo IGAMAOT, Processo n.º AOT/04/13. Como consequência, e no âmbito do processo de revisão do PDM de Alcácer do Sal, foi feita a regularização da pedreira de Castelo Ventoso do ponto de vista de Ordenamento do Território.

3. A atividade de extração mineira ao areeiro de Castelo Ventoso, em Alcácer do Sal, foi alvo de avaliação de impacto ambiental, designadamente, ao abrigo da sua expansão? *[sic]*

4. Quais os critérios ambientais que a extração mineira ao areeiro de Castelo Ventoso, em Alcácer do Sal, tem que cumprir ao abrigo do seu licenciamento? Estão a ser cumpridos? *[sic]*

A concessão C-114 “Casal Ventoso - Castelo Ventoso” está concessionada desde 01 de outubro de 2008 à empresa Sifucel - Sílicas, S.A, para a exploração de quartzo e caulino. Esta concessão dá continuidade à exploração de uma pedreira de areia comum e especial anteriormente existente neste local, com a designação “Pedreira de Areia Casal Ventoso / Castelo Ventoso”. Com a assinatura do contrato da concessão, manteve-se a obrigatoriedade de cumprimento das medidas impostas na DIA favorável condicionada que havia sido emitida a 31 de maio de 2004 (processo AIA nº 1116), sob o regime de pedreira.

Na sequência da realização de trabalhos de prospeção e pesquisa que identificaram a continuidade das formações mineralizadas para áreas contíguas à concessão, a SIFUCEL apresentou à DGEG, a 02 de agosto de 2013, pedido de ampliação da área de concessão, nos termos da lei, para uma área final com cerca de 68 ha, a constar em sede de ADENDA ao referido contrato de concessão.

No início de 2020, por indicação da DGEG, a empresa entregou na Agência Portuguesa do Ambiente (APA) a atualização do Plano de Lavra acompanhado do Estudo de Impacte Ambiental (EIA). No entanto, o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) foi posteriormente cancelado junto da APA, por sugestão da DGEG, uma vez que o projeto previa a exploração na zona norte da atual concessão e no interior da faixa de proteção dos 500 metros às povoações vizinhas, entretanto interdita pelo parecer da Câmara Municipal.

Nesse seguimento, a DGEG determinou à concessionária a suspensão imediata da atividade de exploração na área até 500m do perímetro urbano na área solicitada para a ampliação, bem como que fosse efetuada a recuperação paisagística da área já intervencionada ao abrigo do RERAE - Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas.

A empresa concessionária informou que irá alterar o projeto de exploração e submetê-lo novamente a AIA, em cumprimento do acordado com a DGEG e enquanto obrigação da empresa constante da minuta de ADENDA ao contrato, onde se prevê que a alteração da área do Plano de Lavra atual fica sujeita ao regime de Avaliação de Impacte Ambiental.

Assim, a empresa SIFUCEL encontra-se atualmente a explorar exclusivamente na área da concessão (40 ha) outorgada, com um Plano de Trabalhos que prevê apenas a exploração acima do nível freático por forma a prevenir eventuais impactes no meio hídrico.

A mina continua sujeita ao cumprimento de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida a 31 de maio de 2004, verificando-se que periodicamente remete os relatórios de monitorização à APA e envia cópia à DGEG.

5. Pondera o Ministério do Ambiente e da Ação Climática solicitar nova ação de inspeção da IGAMAOT à legalidade do licenciamento e exploração da extração mineira ao areeiro de Castelo Ventoso, em Alcácer do Sal? [sic]

Conforme referido em 3. a DGEG determinou a suspensão imediata da atividade de exploração na área até 500m do perímetro urbano na área solicitada para a ampliação, encontrando-se a concessionária a explorar exclusivamente na área da concessão (40 ha) outorgada, com um Plano de Trabalhos que prevê apenas a exploração acima do nível freático, por forma a prevenir eventuais impactes no meio hídrico.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho